ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 943 DE 04 DE ABRIL DE 2005

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE INTEGRAM AS PATRULHAS AGRÍCOLA E RODOVIÁRIA, FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 18 da Lei Municipal Nº 1.566/2001 de 19 de Outubro de 2001,

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentado por este decreto, a utilização de máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do Município, integrantes das patrulhas agrícola e rodoviária, para execução de serviços particulares, dentro do território do Município de Monte Castelo, de acordo com as normas, condições e preços nele estabelecidos.

Art.2º. A utilização das máquinas, equipamentos e veículos a que se refere o Artigo 1º deste decreto, por particulares, obedecerá os seguintes critérios e condições:

I- o atendimento, realização e execução de serviços particulares somente serão promovidos, se as máquinas, equipamentos e veículos requisitados não estiverem sendo utilizados para a execução de serviços públicos de interesse coletivo pelo Município.

II- o atendimento, realização e execução de serviços particulares, deverá ser precedido de requerimento expresso do interessado, endereçado ao Prefeito Municipal e Protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual deverá especificar o tipo de máquina, equipamento ou veículo requisitado e o número de horas máquinas a ser utilizado ou a quilometragem a ser percorrida;

III- o pedido formulado através de requerimento, deverá ser apreciado pelo Prefeito Municipal, o qual se manifestará sobre o mesmo mediante despacho e decisão formalizada;

IV- a realização dos serviços requisitados e deferidos será realizada após o recolhimento prévio dos valores relativos aos custos a eles correspondentes junto à Secretaria da Fazenda Pública Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal-DAM, considerando-se o número de horas máquinas ou quilometragem requisitada ou requerida e o preço público fixado neste decreto.

DECRETO Nº 943 DE 04 DE ABRIL DE 2005

Art.3º. Para a utilização das máquinas, equipamentos e veículos de que trata o presente decreto, ficam fixados os seguintes preços públicos:

I- para a utilização de Moto Niveladora, o preço público será de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por hora máquina;

II- para a utilização de Retroescavadeira, o preço público será de R$ 40,00 (Quarenta Reais) por hora máquina;

III- para a utilização de Pá Carregadeira, o preço público será de R$ 30,00 (Trinta Reais) por hora máquina;

IV- para a utilização de Trator Agrícola, o preço público será de R$ 30,00 (Trinta Reais) por hora máquina;

V- para a utilização de Veículo Caminhão Caçamba, o preço público será de R$ 0,80 (Oitenta Centavos) por quilômetro rodado.

Art.4º.Fica vedado a Secretaria da Fazenda Pública Municipal o recebimento de valores a título do pagamento de serviços ou da utilização de máquinas, equipamentos e veículos, sem a observação dos procedimentos e formalidades previstas no Artigo 2º, Incisos I, II e III deste decreto.

Art.5º. O atendimento, execução e realização dos serviços requisitados, deferidos e quitados, será promovida de acordo com a programação de trabalho da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Executivos de Nº 774/2001 de 27 de Novembro de 2001 e o Decreto Nº 880/2003 de 14 de Agosto de 2003, os quais ficam totalmente revogados.

Monte Castelo, 04 de Abril de 2005

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 04 de Abril de 2005.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento